



Portaria n.º 107, de 24 de abril de 2009.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Regulamento de Avaliação da Conformidade para Treinadores e Instrutores de Cão-Guia para Cego.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio *www.inmetro.gov.br*, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Treinadores e Instrutores de Cão-Guia para Cego.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
- Diretoria da Qualidade - Dqual
- Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
- Rua Santa Alexandrina, 416 – 8º andar – Rio Comprido
- CEP 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a demanda do setor, ao Inmetro, para a implementação do Programa de Avaliação da Conformidade para Treinadores e Instrutores de Cão-Guia para Cego;

Considerando a necessidade de os Treinadores e Instrutores de Cão-Guia para Cego possuírem competência para assegurar ao portador de deficiência visual a condição de se locomover com segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Treinadores e Instrutores de Cão-Guia para Cego, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União – DOU de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação voluntária para Treinadores e Instrutores de Cão-Guia para Cego, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Pessoas – OPC, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA TREINADORES E INSTRUTORES DE CÃO-GUIA PARA CEGO

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Treinadores e Instrutores de cão-guia para cego, com foco no desempenho, através do mecanismo de certificação voluntária, atendendo aos requisitos da Portaria Conjunta entre Corde e Inmetro n.º 460/2008, visando assegurar ao portador de deficiência visual a condição de se locomover com segurança acompanhado de cão-guia para cego.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Portaria Conjunta Inmetro/Corde n.º 460/2008	Requisitos a serem utilizados quando da avaliação da conformidade dos centros de treinamento, treinadores, instrutores e instrutores autônomos de cães-guia
Resolução Conmetro n.º 4/2002	Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade
Portaria Inmetro n.º 073/2006	Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de identificação do Inmetro
ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005	Avaliação da Conformidade – Vocabulário e princípios gerais
ABNT NBR ISO/IEC 17024:2004	Avaliação da Conformidade – Requisitos gerais para organismos que realizam certificação de pessoas
Decreto n.º 5.904, de 21 de setembro de 2006	Regulamenta a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências
Lei n.º 11.126, de 27 de junho de 2005	Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambiente de uso coletivo acompanhado de cão-guia

3 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Corde	Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência
IEC	International Electrotechnical Commission
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
ISO	International Organization Standardization
NBR	Norma Brasileira Registrada
OPC	Organismos de Certificação de Pessoas Acreditado
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

4 DEFINIÇÕES

As definições aplicáveis a este RAC, encontram-se nos documentos complementares.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado para Treinadores e Instrutores de cão-guia para cego é o de certificação voluntária.

5.1 O escopo de certificação é educador de cão-guia para cego, de acordo com as seguintes categorias profissionais:

- a) Treinadores;
- b) Instrutores; e
- c) Instrutores Autônomos.

5.2 Todas as etapas do processo de certificação devem ser conduzidas pelo OPC.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Avaliação Inicial

6.1.1 Solicitação de Início de Processo

O candidato à certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OPC, devendo constar anexadas as comprovações dos requisitos solicitados no item 6.1.3 deste RAC.

6.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação

O OPC deve analisar a viabilidade de atendimento da solicitação, bem como verificar a documentação enviada. Caso a solicitação de certificação seja considerada inviável, o OPC deve comunicar formalmente ao solicitante o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada.

6.1.3 Requisitos para Candidatos à Certificação

6.1.3.1 Experiência Profissional

6.1.3.1.1 O candidato à treinador deve comprovar ter treinado ao menos um cão-guia para cego.

6.1.3.1.2 O candidato à instrutor deve comprovar ter treinado ao menos duas duplas.

6.1.3.2 Treinamento

6.1.3.2.1 O candidato deve comprovar formalmente, ter realizado treinamento para a categoria para a qual a certificação é requerida.

6.1.3.2.2 O candidato à treinador deve comprovar ter feito curso para treinadores cujo conteúdo programático atenda ao estabelecido no Anexo B deste RAC.

6.1.3.2.3 O candidato à instrutor deve comprovar ter feito curso para treinadores e curso de orientação e mobilidade.

6.1.3.3 Capacitação Técnica

O candidato deverá apresentar aprovação no exame de qualificação técnica realizado pela Corde.

6.1.4 Exames

O candidato deve ser submetido a exames teóricos e práticos, sendo que, para aprovação, o candidato deve obter o mínimo de 70% (setenta por cento) de acertos nos exames teóricos e 80% (oitenta por cento) no exame prático.

6.1.4.1 Exame Teórico

6.1.4.1.1 Inicialmente, o candidato é submetido ao exame teórico cujas questões devem ser baseadas no conteúdo programático do curso para treinadores.

6.1.4.1.2 Para candidato a certificação de instrutor o exame teórico deve contemplar também questões sobre orientação e mobilidade.

6.1.4.1.3 Após aprovação, o candidato é encaminhado para a realização do exame prático.

6.1.4.2 Exame Prático

O candidato acompanhado por um cão-guia para cego, por ele educado, deverá demonstrar conhecimentos e habilidades nos seguintes itens:

a) Treinador

- Técnicas de adestramento.

b) Instrutor

- Técnicas de adestramento;
- Técnicas de Orientação e Mobilidade.

6.1.5 Entrevista Técnico-pedagógica

Após a realização dos exames teórico e prático, o candidato deve submeter-se a uma entrevista técnico-pedagógica, realizada por profissional qualificado, que reporta ao avaliado os resultados dos seus exames de certificação e também dos seus pontos fortes e de melhoria.

6.1.6 Reexame

6.1.6.1 O candidato que não obtiver aproveitamento para aprovação no exame de certificação deve aguardar, no mínimo, 30 dias corridos para realizar outro exame, a contar da data da entrevista técnico-pedagógica.

6.1.6.2 Caso o candidato não obtenha aproveitamento em alguma das etapas dos exames, poderá refazer as etapas que o reprovaram por duas vezes, desde que o faça em um prazo máximo de 12 (doze) meses.

6.1.7 Validade da Certificação

A certificação dos profissionais em qualquer das categorias e níveis tem um prazo de validade de 60 (sessenta) meses, a contar da data da emissão do certificado.

6.2 Avaliação de Manutenção

6.2.1 Planejamento da Avaliação da Manutenção

A cada metade do período de validade da certificação o profissional deve fornecer ao OPC evidência documental de atividade contínua relativa à categoria para a qual obteve a certificação.

6.3 Recertificação

6.3.1 O profissional poderá ser recertificado ao atender satisfatoriamente aos seguintes requisitos:

- a) Comprovar a atividade contínua das atividades profissionais relativas à categoria para a qual obteve a certificação durante o período da certificação;
- b) Realizar um exame prático para avaliar a competência para conduzir o trabalho dentro do escopo da certificação;
- c) Realizar um exame teórico, caso haja mudança significativa de algum requisito técnico de referência.

6.3.2 Caso o profissional não obtenha uma nota de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) no(s) exame(s) de recertificação, ele deve se inscrever para uma nova certificação.

7 TRATAMENTO DAS RECLAMAÇÕES

7.1 O OPC deve possuir procedimentos documentados para o tratamento de reclamações relativas à certificação, recertificação, suspensão e cancelamento da certificação, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Definição de responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- b) Orientação para responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e lhe repassado, no prazo por ele estabelecido;
- c) Obrigatoriedade de devidos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas;
- d) Obrigatoriedade da realização de análise crítica das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhoria;
- e) Obrigatoriedade do mapa que permita visualizar com facilidade a situação (exemplo: em análise, progresso, situação atual, resolvida, etc.) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes;
- f) Procedimento para apelação dos candidatos;
- g) Definição dos controles necessários para identificação, armazenamento, proteção, recuperação, tempo de retenção e descarte dos registros de tratamento de reclamações.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A identificação da conformidade, no âmbito do SBAC, tem o objetivo de indicar que os serviços, prestados pelo profissional, estão em conformidade com este RAC e com a Portaria Conjunta entre Inmetro e Corde n.º 460/2008.

8.1 A identificação da conformidade é feita através do Selo de Identificação da Conformidade, que neste caso será impresso em um certificado.

8.2 Especificação de Selo

8.2.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser impresso no certificado, de forma legível e visível, conforme estabelecido no Anexo A deste RAC.

8.2.2 O Selo de Identificação da Conformidade deve estar em conformidade com a Portaria Inmetro n.º 73/2006.

9 AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 Concessão da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade

9.1.1 A concessão da autorização do Selo de Identificação da Conformidade será feita através de instrumento formal assinado entre o OPC e o candidato solicitante e após a consolidação e aprovação dos exames.

9.1.2 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade do profissional certificado, para o Inmetro e/ou OPC.

9.1.3 O OPC deve emitir um certificado para o candidato que obtiver o atendimento pleno aos critérios deste RAC, devendo conter, necessariamente, os seguintes dados:

- a) Nome do profissional certificado;
- b) Número de registro do OPC;
- c) Data da certificação;
- d) Data da expiração do certificado;

- e) Escopo da certificação;
- f) Nome, logo e assinatura do OPC;
- g) Mecanismo de avaliação da conformidade;
- h) Identificação unívoca do Certificado (número do Certificado).

9.2 Suspensão ou Cancelamento da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade

9.2.1 A suspensão ou cancelamento ocorre quando não houver atendimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste RAC.

9.2.2 A suspensão da certificação deve ocorrer quando existir uma interrupção significativa na prestação de serviços dentro do escopo da certificação.

9.2.3 Superadas as causas da suspensão, o profissional tem sua certificação validada.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Do Profissional Certificado

10.1.1 Atender todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta entre Inmetro e Corde n.º 460/2008, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à obtenção e/ou manutenção da Certificação, independente de sua transcrição.

10.1.2 Atender as decisões pertinentes à Certificação tomadas pelo OPC, recorrendo, em última instância, ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

10.1.3 Manter as condições que serviram de base para a obtenção da certificação, informando, previamente ao OPC, sobre qualquer modificação que possa afetar essas condições.

10.1.4 O profissional deve, ao fazer referência à certificação obtida, deixar claro o seu significado, isto é, que ele possui uma certificação de instrutor ou treinador de cão-guia para cego em conformidade com a Portaria Conjunta entre Inmetro e Corde n.º 460/2008.

10.1.5 No caso de suspensão ou cancelamento da autorização para o uso do Selo de Identificação da conformidade, o profissional deverá cessar o uso do selo e toda e qualquer publicidade que tenha relação com o mesmo de acordo com o estabelecido pela Portaria Inmetro nº 73/2006.

10.2 Obrigações do OPC

10.2.1 Implementar o Programa de Avaliação da Conformidade, previsto neste RAC, conforme os requisitos aqui estabelecidos, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

10.2.2 O OPC deve avaliar os cursos de cada categoria e manter atualizada uma listagem dos organismos de treinamento.

10.2.3 O OPC deve manter atualizado e disponibilizado o calendário, a programação dos treinamentos que serão realizados pelos Organismos de Treinamento e a listagem do material didático recomendado.

10.2.4 O OPC deve manter registros sobre os candidatos aprovados na primeira ou em outras tentativas, bem como o percentual de aprovação e reprovação.

10.2.5 Informar ao Inmetro, no prazo máximo de 30 dias corridos, utilizando o banco de dados disponibilizado pelo Inmetro, a relação das certificações emitidas, bem como a suspensão e cancelamento das mesmas.

10.2.6 Comunicar formalmente ao profissional certificado, caso haja suspensão ou cancelamento da sua certificação.

10.2.7 Repassar ao profissional certificado as exigências estabelecidas pelo Inmetro que os impactam, principalmente quanto ao uso correto do Selo de Identificação da Conformidade.

11. PENALIDADES

11.1 O profissional certificado que fizer uso indevido do Selo de Identificação da Conformidade estará sujeito às penalidades, de acordo com o estabelecido na Portaria Inmetro n° 73, de 29 de março de 2006.

11.2 A Empresa, na qual o profissional certificado esteja vinculado, que fizer uso indevido do Selo de Identificação da Conformidade estará sujeita às penalidades, de acordo com o estabelecido na Portaria Inmetro n° 73, de 29 de março de 2006.

ANEXO A – MODELO DE CERTIFICADO COM SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade estabelecido pelo Inmetro, no âmbito do SBAC, conforme figura abaixo, deverá ser colocado em local de fácil visualização no certificado.

FIGURA 1 – Modelo de Certificado

Nome do Organismo
certifica que

Conteúdo do texto:
Nome do candidato certificado;
Data da certificação;
Data da expiração do certificado;
Escopo da certificação;
Mecanismo de avaliação da conformidade;
Identificação unívoca do Certificado (número do Certificado).

Certificado nº
Data da certificação;
Data da expiração do certificado

Assinatura do Responsável

Desempenho
INMETRO OPC
OPC 6000

**ANEXO B – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO PARA TREINADORES DE
CÃO-GUIA PARA CEGO**

- Etologia
- Bem Estar Animal
- Bases Biológicas do Comportamento
- Psicofisiologia
- Motivação e Emoção
- Aprendizagem e Memória
- Práticas de Adestramento
- Primeiros Socorros para Cães (eletiva)
- Ergonomia (eletiva)
- Psicomotricidade (eletiva)